



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)



### CONTRATO Nº 081/2022

Por este instrumento de Contrato de Fornecimento, através da Solicitação de Compras da Secretaria Municipal de Educação, protocolizado sob o nº 2240/2022, na forma de **Chamada Pública nº 004/2022/PMB**, para Fornecimento de Alimentação Escolar em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº. 38/2009 do Ministério da Educação em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de um lado o **Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.674/0001-00, com sede na Avenida Ângelo Uliana, s/nº, Bellarmino Ulyana - Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, neste ato representado pelo prefeito em exercício, Sr. **LEVI MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 947.661,007-78, portador da Carteira de Identidade nº 732.210 SSP/ES, residente e domiciliado na mesma cidade, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, e por outro lado **ADENIR ANTÔNIO DE MACEDO** inscrito no CPF sob nº 081.235.997-65, residente e domiciliado no Alto Silveira – Zona Rural, CEP: 29630-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Dispensa nº 011/2022/PMB, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação o FORNECIMENTO DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 004/2022/PMB, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de acordo com o teto máximo Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1 - OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)

- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor de **R\$ 10.365,82** (dez mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

ITEM	UNID.	QTE.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	KG	1.000	<b>Abóbora Madura</b> - Variedade jacaré, cor característica, uniforme e com brilho, bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	3,6250	3.625,00
02	KG	600	<b>Aipim</b> - Tipo branca ou amarela, de primeira, raízes bem desenvolvidas, grau normal de evolução no tamanho, cor e sabor próprios da espécie, uniformes, frescas, com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos aderentes. Embalados em sacolas plásticas transparentes atóxicos com 10 kg cada.	3,2250	1.935,00
05	UN	1.000	<b>Alface</b> – lisa e fresca, embalada unitariamente em sacos plásticos transparente de 1º uso.	1,9125	1.912,50
11	MÓI	400	<b>Couve Manteiga</b> , Tipo: extra, Unidade de fornecimento maço, no mínimo 100g. cada, embalados cada maço em sacos plásticos transparentes de 1º uso	1,9833	793,32
29	KG	600	<b>Pepino</b> bem desenvolvido, com casca uniforme, no grau máximo de evolução de tamanho, aroma e sabor característicos sem ferimentos ou defeitos, firmes, livres de resíduos, insetos e sinais de apodrecimento.	3,50	2.100,00
			<b>TOTAL</b>		<b>10.365,82</b>

### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### Recursos FNDE/PNAE:

Dotação Orçamentária	E. de Despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot.	Atividade
03.03	33.90.30	2029	146	Sec. Municipal de Educação.	2240/2022	2022

### CLÁUSULA NONA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)

9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior até ao 20º dia útil do mês subsequente.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE/PNAE em tempo hábil.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, esta ficará sujeita à:

- Advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)

II - Multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor total, limitado esta a 15 (quinze) dias;

III - multa de 5% sobre o valor total, no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração.

16.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

16.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

16.4 Quando o CONTRATADO motivar a rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

16.5 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, poderá substituir o produto com valor equivalente, desde haja prévio consentimento da nutricionista; caso não houver esta possibilidade o produtor ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE/PNAE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 004/2022/PMB, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

20.1 – Os preços dos produtos originados desta licitação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses prevista no subitem 20.2;

20.2 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

21.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)

22.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- qualquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

24.1 - É competente o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

24.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Brejetuba(ES), 19 de julho de 2022.

<p>.....</p> <p><b>Levi Marques de Souza</b> <b>Prefeito Municipal</b> <b>Contratante</b></p>	<p>.....</p> <p><b>Adenir Antônio de Macedo</b> <b>Contratado</b></p>
---	---

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

**Assessoria Jurídica.**

---

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_